



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 314 DE 7 DE JANEIRO DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A cobrança dos tributos devidos à Prefeitura, uma vez esgotado o prazo de que trata o artigo 272, do Código Tributário, e a atribuição da Procuradoria e Contencioso, que procederá, nos termos da legislação em vigor, executiva ou amigavelmente.

Art. 2º - Ao Procurador da Prefeitura será abonada a percentagem de 5% (cinco por cento), sobre toda Dívida Ativa efetivamente arrecadada, de conformidade com o artigo anterior.

Art. 3º - Comprovada a sua necessidade, fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, regularmente, os serviços de um Advogado, para auxiliar a cobrança de que cogita o artigo 1º, mediante a remuneração até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre a quantia que arrecadar.

Art. 4º - As percentagens serão pagas até o dia 15 de mês seguinte ao da arrecadação, para o que a Procuradoria remeterá até o dia 10, ao Serviço de Contabilidade, a relação da cobrança efetuada, com a indicação do nome do contribuinte, quantia arrecadada e número do respectivo conhecimento de receita.

Parágrafo único - Recebida a relação supra, o Serviço de Contabilidade providenciara a confecção da folha de pagamento correspondente.

Art. 5º - Os Orçamentos vindouros, inclusive o de 1954, consignarão a dotação necessária para o cumprimento do estatuído nesta Deliberação.

Art. 6º - Para correr à despesa, no corrente exercício, fica o Prefeito, autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com os recursos provenientes do "superavit" obtido na arrecadação do 1º semestre do exercício corrente.

Art. 7º - O disposto nesta Deliberação se aplica às cobranças em curso, inclusive as ajuizadas, em fase de processamento.

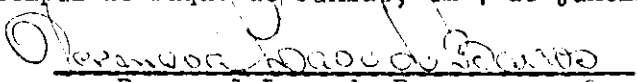
Art. 8º - Fica assegurado ao Procurador, o recebimento da percentagem de que trata o art. 2º e referente a Dívida Ativa - cobrada judicialmente, pela Procuradoria, antes da vigência desta Deliberação.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a contabilidade fará um levantamento, destinado a apurar o "quantum" das importâncias efetivamente arrecadadas.

Parágrafo 2º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial para atender a despesa corrente.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 7 de janeiro de 1955.


Dermeval Lage de Barros
Presidente